

**DERSA Captará . . .**  
(Conclusão da 2.ª página)

A solução técnica encontrada — ampliação da Anchieta e construção da Rodovia dos Imigrantes — exige um investimento de US\$ 200 milhões, correspondente a cerca de NCr\$ 800 milhões. E assim mesmo, no fim da década de 70, nova avaliação da demanda de tráfego poderá concluir pela necessidade de uma terceira auto-estrada.

**EXCEPCIONALIDADE**

Um projeto de caráter tão excepcional, disse, deveria ter como correspondência uma forma extraordinária de apoio financeiro. "Outras alternativas raramente se oferecem: ou o Governo saca sobre os resultados futuros do empreendimento para lhe dar exequibilidade, ou não o executa, à míngua de capitais, comprometendo a expansão econômica".

A institucionalização do empreendimento tornou-se então obrigatória, porque os vultosos recursos necessários à construção da obra nunca seriam cobertos, em tempo adequado ao ritmo de crescimento da economia paulista, somente com recursos orçamentários. "Outros setores também prioritários como o energético, saúde, educação, saneamento, ficariam comprometidos. Assim a idéia de se criar uma empresa concessionária que tivesse a necessária flexibilidade administrativa e revestisse forma capaz de garantir os investimentos e financiamentos feitos na obra, tomou corpo na DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

**A NOVA RODOVIA**

O sistema Anchieta-Imigrantes, de concessão da DERSA, disse, se equipará aos de mais alto padrão rodoviário existentes no mundo. Eis suas características principais: velocidade com segurança de 120 km/h no planalto e na baixada e de 80 km/h na serra; sistema integrado de comunicação ao longo de toda a estrada que permitirá ao usuário obter socorro médico, mecânico, de incêndio ou policial, fornecidos pela própria estrada através de "Call boxes"; ajardinamento de toda a faixa de domínio bem como do canteiro central, com lugares de recreio, picnics, "camping", fazenda da rodovia uma verdadeira atração turística; motéis, restaurantes, postos de serviço ao longo de todo o percurso; dispositivos em locais adequados ao longo do canteiro central que impedem o ofuscamento dos motoristas causado por faróis de veículos que trafegam em sentido contrário. E ainda uma rede de interligação da Rodovia dos Imigrantes com a Via Anchieta, fa-

zendo com que as duas auto-estradas funcionem como um verdadeiro sistema rodoviário.

**RECURSOS**

A construção do novo sistema Anchieta-Imigrantes, explicou, foi dividida em três etapas, a fim de que o atendimento à demanda fosse feito em sua plenitude e "não houvesse investimento ocioso, materializado em estradas vazias. Na primeira etapa — 1969-71 o investimento será da ordem de NCr\$ 374 milhões; na segunda — 1972-74 — de NCr\$ 202 milhões e na terceira — 1977-1979 — de NCr\$ 204 milhões.

O esquema financeiro planejado desdobra-se em três itens: Capital da DERSA — NCr\$ 500 milhões; empréstimos externos — NCr\$ 224,70 milhões e empréstimos internos — NCr\$ 100 milhões.

O capital da DERSA será formado com preponderância da contribuição do Estado e já estão previstos os recursos orçamentários necessários. Os empréstimos internos serão obtidos mediante a colocação de "debêntures conversíveis em ações."

Para cobertura dos financiamentos e do investimento do Estado, a DERSA foi autorizada a cobrar pedágio. A taxa será dimensionada levando em conta não só os padrões internacionais, "como principalmente o estrito necessário para atender ao custo de operação e de manutenção das duas rodovias e ao serviço de remuneração e amortização dos capitais investidos."

A empresa, anunciou, já iniciou estudos técnicos e está promovendo a contratação de assessoria especializada para implantação de sistema e equipamentos automáticos que já demonstraram grande eficiência em outros países, a fim de eliminar os inconvenientes apontados pelos que combatem o pedágio.

Referiu-se a seguir aos métodos consagrados de determinação da taxa do pedágio, o "francês", que leva em conta a economia setorial proporcionada pela rodovia e o "italiano", baseado nos investimentos feitos na construção da rodovia e na previsão de demanda do tráfego existente, mostrando os valores correspondentes, em 1968. No primeiro caso, a taxa do pedágio seria de NCr\$ 17,53 e no segundo caso de US\$ 1,00 por viagem-veículo. Afirmou que a fórmula italiana é preferível, pelo fato de "atender aos requisitos do empreendimento e não onerar o usuário."

Com base na projeção da demanda, se admitida a poupança de NCr\$ 17,53 por veículo viagem, a economia global líquida, em tér-

mos macro econômicos, já no início da exploração, atingirá a cerca de NCr\$ 80 milhões anuais "sem embargo da renda indireta que a eficiência dos transportes proporcionará à economia comunitária."

Ele concluiu: "Aqueles que criticam a implantação do pedágio o fazem, sem dúvida, sob um critério estrábico que enfoca tão somente interesses unilaterais e imediatistas. Não se dá conta de que o estrangulamento dos transportes levará a economia do Estado ao colapso iminente, vitimando-se nos seus efeitos. Preferem um sistema de serviços ineficientes, desde que subsidiados pela inteira coletividade, ao invés de taxados pelo seu uso direto. As metas da economia social traduzidas no desenvolvimento transcendente, sem dúvida, as do individualismo, mesmo porque, consideradas as naturais interdependências e correlações, são os próprios indivíduos e as suas instituições os beneficiários últimos do progresso social. São Paulo, cumprindo o seu destino histórico de pioneirismo, na construção da Rodovia dos Imigrantes e no melhoramento da Via Anchieta, realizará obra gigantesca de gerações, antecipando-se em prover a infraestrutura de apoio à irreversível expansão da sua economia e de bem estar à sua gente."

**Reorganização da Força Pública**

Foi alterada, por resolução de ontem do Secretário da Segurança Pública, a portaria n.º 17, de 17 de junho último, que dispõe sobre a reorganização estrutural e operacional da Força Pública.

A resolução do general Olavo Vianna Moog dá ao Grupo de Trabalho incumbido da reorganização da Força Pública, além de atribuições previstas na portaria n.º 17, a de incumbir-se da revisão, atualização, ordenação e consolidação das leis, decretos e demais atos em vigor no âmbito da Milícia.

O secretário da Segurança Pública pela mesma resolução, designou para "integrar o Grupo de Trabalho, o coronel Altino Magno Fernandes, que será o Coordenador. Integram ainda o GT, o Tenente Coronel Joaquim Aguiar de Carvalho, Major Bruno Eholi Bello, Capitão Reynaldo Moreira de Miranda e o Dr. Arinos Tapajós Coelho Pereira, Assessor Técnico do Gabinete do Secretário.

O comandante da FP., pela resolução do secretário, poderá constituir subgrupos para elaborar estudos e encaminhar propostas conclusivas ao Grupo de Trabalho.

**FAZENDA ATUALIZA O REGIME DE ESTIMATIVA**

Entrou em vigor na área da Capital, para os contribuintes da Fazenda Estadual enquadrados no regime de estimativa, um novo sistema de arrecadação do ICM. As guias de recolhimento, que antes eram compradas e preenchidas pelos interessados, passaram a ser fornecidas pelas repartições fazendárias, com os claros devidamente preenchidos, cabendo aos contribuintes providenciar o seu recolhimento, após acrescentar apenas os dados referentes às entradas e saídas de mercadorias do mês anterior. Foi, também, autorizada, através da rede bancária, a entrega do conjunto de guias diretamente aos interessados. O secretário da Fazenda, sr. Arróbas Martins, ao determinar essas medidas, visou evitar despesas desnecessárias e perda de tempo do contribuinte.

**ESTIMATIVAS COM NOVOS VALORES**

Além da modificação introduzida no sistema de arrecadação, foram atualizados os valores das estimativas até então vigentes, através de critérios técnicos, com a eliminação das distorções que vinham sendo constatadas. Por meio do processamento eletrônico de dados e com base em elementos fornecidos pelos próprios contribuintes, sem qualquer interferência ou avaliação subjetiva dos funcionários que trabalharam na sua elaboração, foi possível realizar todo o trabalho de atualização. Entretanto, ainda foram considerados: a sentenças e saídas de mercadorias, no período de janeiro de 68 a junho de 69; os índices de correção monetária do "atacado geral", calculados por órgãos especializados; o lucro bruto por atividade econômica, calculado sobre relação corrigida das entradas de mercadorias, além de outros dados relativos

ao movimento econômico do contribuinte.

As anormalidades constatadas em virtude de informações incorretas prestadas por contribuintes, serão corrigidas a requerimento dos interessados. Em tais circunstâncias, através de processo regular, cada caso será examinado separadamente, procedendo a fiscalização às verificações fiscais cabíveis, que determinarão a exação da estimativa.

**INSTITUÍDA NA . . .**

(Conclusão da 1.ª página)  
criação da carreira de médico sanitário, representa a abertura de novas perspectivas para os jovens médicos, recém-saídos das nossas faculdades, que terão assim a oportunidade de realizar o trabalho a que se propuseram".

Acrescentou que a assinatura do decreto-lei, para os médicos sanitários, é apenas o início de uma série de reformulações, porque passa a Secretaria da Saúde, "cujos resultados em breve se farão sentir, traduzidos em benefícios para toda a população do Estado".

**POLÍTICA**

Reafirmando a sua condição de político, afirmou o governador Abreu Sodré no seu discurso de encerramento da cerimônia: "Para quem governa, vencer obstáculos que desafiavam o tempo é motivo de profunda alegria. Isto é política. Não política que às vezes dá vitórias efêmeras ou vitórias de conchavos. Isto é vitória de um político que está exercendo a administração pública e vê que as coisas que são tratadas neste governo são sérias. Que os objetivos que desejamos alcançar são altos".

"Isto é governar — prosseguiu — isto é ter uma ação política; isto é ser homem público. E' procurar não servir a alguns, mas servir a todos. O que estamos fazendo em São Paulo é obra de uma equipe. E' obra de um grupo de homens dispostos a bem servir".

Referindo-se ao diploma de sócio benemérito da Associação dos Médicos Sanitaristas do Estado, que acabava de receber, finalizou o governador Abreu Sodré: "recebo-o, como bacharel, mas principalmente como filho de médico. Recebo-o em homenagem a meu pai, médico de roça, que durante 40 anos trabalhou no interior de São Paulo. E hoje, seu filho recebe um título que não deveria ser dele e sim de seu pai".

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.  
— 35 —

**ATOS LEGISLATIVOS**

**DECRETO-LEI DE 2 DE OUTUBRO DE 1969**

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria da Saúde Pública e providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Pica criados, na Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde, os seguintes cargos:

**I — na Tabela I:**

- a) 1 (uma) de Diretor Técnico (Departamento — Nível II), Referência XIII;
- b) 11 (onze) de Diretor Técnico (Divisão — Nível III), Referência XII;
- c) 1 (um) de Assistente de Direção III, Referência X;
- d) 9 (nove) de Assistente de Direção II, Referência IX;

**II — na Tabela II:**

- a) 200 (duzentos) de Médico Sanitarista I, Referência I;
- b) 161 (cento e sessenta e um) de Médico Sanitarista II, Referência VI;
- c) 175 (cento e setenta e cinco) de Médico Sanitarista III, Referência IX;
- d) 86 (oitenta e seis) de Médico Sanitarista IV, Referência IX.

Artigo 2.º — No provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior serão exigidos os seguintes requisitos:

- I —** para os cargos de Diretor Técnico (Departamento — Nível II) e Diretor Técnico (Divisão — Nível III), além do diploma de Médico, devidamente registrado, comprovante de conclusão de curso pós-graduação em saúde pública, ministrado por escola oficial ou reconhecida ou prova de exercício, em caráter efetivo, de cargos de Médico Sanitarista II, III ou IV;
- II —** para os cargos de Assistente de Direção, prova de exercício em caráter efetivo, de cargo de Médico Sanitarista II, III ou IV;
- III —** para os cargos de Médico Sanitarista II, III e IV, o preenchimento das condições a serem fixadas, para acesso, em regulamento;
- IV —** para os cargos de Médico Sanitarista I, além do diploma de Médico, devidamente registrado, e comprovante de conclusão de curso de pós-graduação em saúde pública, ministrado por escola oficial ou reconhecida, aprovação em concurso público para tais cargos.

Parágrafo único — Durante três anos, a contar da vigência deste decreto-lei, os cargos criados na Tabela I pelo artigo 1.º poderão ser providos sem o preenchimento das exigências de pós-graduação e saúde pública ou de exercício efetivo de cargo de Médico Sanitarista, a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Artigo 3.º — Aos cargos criados pelo inciso II do artigo 1.º deste decreto-lei, não aplica o disposto na Lei 10.315, de 12 de dezembro de 1968, que suspende a vigência do acesso.

Artigo 4.º — Quando da primeira convocação para provimento por acesso dos cargos de Médico Sanitarista II, poderão inscrever-se titulares de cargos da carreira de Médico, do Quadro da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — No exame da qualificação dos candidatos inscritos na forma deste artigo, serão ponderados entre outros, os seguintes títulos:

- 1 — conclusão de curso de pós-graduação em saúde pública;

- 2 — desempenho de atividades de chefia ou direção relacionada com a saúde pública;
- 3 — conclusão de cursos de especialização ou aperfeiçoamento em assuntos de interesse para a saúde pública;
- 4 — desempenho de atividades de assessoramento, assistência técnica ou participação em comissões técnicas, no campo da saúde pública;
- 5 — trabalhos científicos publicados.

Artigo 5.º — E' a seguinte a destinação dos cargos criados pelo artigo 1.º deste decreto-lei:

- I —** Médico Sanitarista I: assistência a Médico Sanitarista III nos encargos de chefia de unidades sanitárias;
- II —** Médico Sanitarista II e III: Chefia de unidades sanitárias, de acordo com a sua classificação em regulamento;
- III —** Médico Sanitarista IV: chefia de Distritos Sanitários;
- IV —** Diretor Técnico (Departamento-Nível II e Divisão-Nível III) e Assistente de Direção: direção e assistência em unidades regionais de saúde, de acordo com a sua classificação em regulamento.

Artigo 6.º — Os cargos criados por este decreto-lei ficam incluídos no artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, aplicando-se-lhes as demais disposições pertinentes da mesma lei e as alterações posteriores relativas ao regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 7.º — Estende-se aos cargos criados por este decreto-lei a gratificação de 40% sobre a referência "53", a que se refere o § 2.º do artigo 2.º da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 8.º — Os cargos criações por este decreto-lei poderão ser providos:

- I —** neste exercício, os da Tabela I e os de Médico Sanitarista II que puderem ser preenchidos nas condições do artigo 4.º deste decreto-lei; e
- II —** a partir de 1970, os demais.

Artigo 9.º — Serão aproveitados em Unidades Regionais de Saúde os cargos de Diretor Técnico (Divisão-Nível III), Referência XII, destinados pela Lei n.º 6.706, de 4 de janeiro de 1962, ao Serviço de Centros de Saúde da Capital e à Divisão do Serviço do Interior.

Parágrafo único — Os cargos de que trata este artigo passam a integrar a Tabela I, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde, ressalvada a situação pessoal de seus atuais ocupantes.

Artigo 10.º — As despesas com a execução deste decreto-lei, no presente exercício, correrão à conta do Código Local 101 — Categoria Econômica 3.1.1.0 — do Orçamento.

Artigo 11.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 1969.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda  
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de outubro de 1969  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto